



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 76/2020

AUTORIA: VEREADOR AMAURI COLARES

ASSUNTO: DISPÕE sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, discriminadas por especialidade, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. FALTA DE COMPETÊNCIA
LEGISLATIVA PARA DISPOR SOBRE A MATÉRIA.
VIOLAÇÃO AO ART. 20. DA CF E ART. 59,
INCISO IV, DA LOMAN.
INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer,
Projeto de Lei que requer a publicação no site da Secretaria Municipal de Saúde





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



da lista dos pacientes que aguardam consultas, exames ou intervenções cirúrgicas.

Primeiramente, entendemos que a propositura vai de encontro ao Princípio da Harmonia e Independência dos Poderes, previsto no art. 2o. da Constituição Federal, que preconiza, “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

De fato, o projeto cria uma obrigação para ser cumprida pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, bem como para a União Federal, já que o projeto também cria obrigações para o Sistema Único de Saúde - SUS (ART. 2o. e 3o. do projeto).

Vale trazer à baila, ainda, o disposto na Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu art. 59 e 80. In verbis:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



“Art. 80.É da competência do Prefeito:

(...)

**II - exercer a direção superior da Administração
Pública;**

**III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos
casos previstos nesta Lei;”**

Portanto, opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto, por
afrontar o art. 2o. da Constituição Federal e art. 59, inciso IV, da LOMAN.

Manaus, 29 de abril de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

